



AXIA ENERGIA

ANEXO III - REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

- a. Os Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho são exigidos do CLIENTE pela AXIA ENERGIA, para o cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho – Portaria no 3.214/1978, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, específico para o serviço a ser contratado, assim como normas esparsas pertinentes ao tema no âmbito federal, estadual e municipal.
- b. Os Requisitos de Saúde e Segurança são exigências mínimas especificadas, não isenta o CLIENTE do atendimento aos demais aspectos legais contidos nas legislações pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalho, bem como as leis aplicáveis.

2. GESTÃO

- a) O CLIENTE deve apresentar um preposto para tratamento dos assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho, o qual será responsável pela interlocução no cumprimento dos requisitos aplicáveis. O referido preposto é responsável pelo alinhamento inicial (reunião de kick-off) entre o CLIENTE e a AXIA ENERGIA.
- b) O CLIENTE deve apresentar os documentos que comprovam sua execução e implementação dos requisitos aplicáveis ao órgão de saúde e segurança local. Deverão ser mantidas no local da obra ou serviço cópias em papel ou em arquivo eletrônico dos respectivos documentos comprobatórios. Os documentos poderão ser solicitados pela AXIA ENERGIA a qualquer momento, a fim de inspeção, fiscalização, auditoria, entre outros.
- c) O CLIENTE é responsável por assegurar e controlar que todas as empresas, pessoas e/ou locações de máquinas e equipamentos por ele contratado cumpram também todos os Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho, assim como as demais normas e requisitos legais e/ou contratuais.
- d) Quando do início das atividades, ressaltamos que a AXIA ENERGIA se reserva o direito de efetuar inspeções e auditorias sempre que julgar necessário, ficando o CLIENTE com a responsabilidade de efetuar as correções de imediato, sob pena de gestão de consequências por parte da AXIA ENERGIA.



AXIA ENERGIA

- e) A AXIA ENERGIA pode paralisar quaisquer atividades executadas pelo CLIENTE, caso identifique situações de risco grave e iminente, ou a ausência de documentos legais essenciais para a condução segura e regulamentada das operações. Eventual paralisação não exime o CLIENTE da entrega dos serviços nos prazos e padrões de qualidade definidos em contrato.

3. PERIGOS, RISCOS, PLANEJAMENTO EXECUTIVO, ANÁLISE DE RISCOS E PERMISSÃO DE TRABALHO

- a. O CLIENTE deve conhecer previamente os locais onde serão executados os serviços do escopo do termo de contrato para corretos levantamentos dos perigos e riscos das atividades, elaboração do Planejamento Executivo (PEX) e a Análise Preliminar de Riscos (APR). O levantamento dos perigos, riscos, medidas de controle, PEX e APR deverão constar como itens de saúde e segurança, que deverão ser apresentados à área responsável pelo serviço e para o time de saúde e segurança (SSO) da localidade da AXIA ENERGIA para a devida análise, antes do início das atividades.
- b. No Planejamento Executivo (PEX) deve estar incluído a previsão de recursos humanos por função, materiais a serem usados no serviço, bem como o passo a passo das atividades que serão executadas.
- c. Na Análise Preliminar de Riscos (APR) deverá constar a identificação dos perigos/riscos, os agentes causadores e as medidas de controle para cada um deles.
- d. A AXIA ENERGIA poderá solicitar os formulários do Planejamento Executivo (PEX) e Análise Preliminar de Riscos (APR), devendo o CLIENTE mantê-los devidamente assinados por todos os envolvidos, arquivados, atualizados e disponíveis nas suas frentes de trabalhos e nos canteiros de obra.
- e. O CLIENTE deverá emitir a Permissão de Trabalho – PT quando for exigido nas Normas Regulamentadoras aplicáveis e/ou nos procedimentos da AXIA ENERGIA.

4. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- a. O CLIENTE deve apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados, inerentes à atividade que desempenharão na área da AXIA ENERGIA, de



AXIA ENERGIA

acordo com os requisitos estabelecidos na NR 07 da Portaria no 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Previdência. O ASO deverá conter liberação com aptidão inclusive para execução de atividades especiais.

5. PROGRAMA DE TREINAMENTO

- a. O CLIENTE deve apresentar os treinamentos aplicáveis dos seus empregados para as atividades desenvolvidas, antes de iniciar as suas atividades.

6. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- a. O CLIENTE para exercer atividades em instalações e serviços com eletricidade deve atender o estabelecido na Norma Regulamentadora no 10 (NR 10), no que tratar da habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos empregados, e todos os seus itens e subitens, comprovando através de documentações explicitadas nos referidos itens desta Norma Regulamentadora.
- b. O CLIENTE com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas na zona livre e na vizinhança da zona controlada devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis, conforme define a NR 10, devendo o CLIENTE efetuar e manter o registro da instrução para fins de fiscalizações e auditorias.
- c. O CLIENTE e seus empregados que executarem com eletricidade deverão realizar Treinamento Básico de 40 (quarenta) horas ou Treinamentos Básico e Complementar, totalizando 80 (oitenta) horas, de acordo com a NR 10.
- d. É proibido o trabalho no SEP desacompanhado, conforme estabelecido pela NR 10;
- e. O CLIENTE deve realizar procedimentos de bloqueio, etiquetamento e sinalização de forma rigorosa quando envolvida em atividades relacionadas à energia, em aderência a NR 10.

7. SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- a. O CLIENTE que utilizar máquinas, equipamentos e ferramentas para execução de suas atividades deve atender o estabelecido nas Normas Regulamentadoras e atender as diretrizes e normativos de trabalho da AXIA ENERGIA.



AXIA ENERGIA

- b. O CLIENTE quando do uso das máquinas e equipamentos (ex.:Munck, empilhadeira, guindaste, trator, cesto aéreo, plataforma elevatória móvel de trabalho, vasos de pressão etc.), e no transporte, armazenagem e manuseio de materiais e/ou pessoas, deve atender às exigências de segurança constantes nas Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Previdência, Normas Brasileiras (NBR), principalmente, mas não se restringindo a treinamentos, identificações, sinalização, ensaios, laudos e prontuários, plano de rigging, checklist, etc.
- c. O CLIENTE deve capacitar os empregados que operam máquinas e equipamentos (ex.: Munck, empilhadeiras, guindastes, tratores, cesto aéreo, plataforma elevatória móvel de trabalho, betoneiras, tratores, escavadeiras, motosserras, roçadeira, vasos de pressão etc.) de acordo com as Normas Regulamentadoras.

8. SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

- a. O CLIENTE para realizar atividades em Espaços Confinados, deve atender o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 33 (NR 33) para identificação de espaços confinados, reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a Segurança e Saúde dos Empregados que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.
- b. O CLIENTE deve utilizar dispositivos de comunicação, delimitação, sinalização, ventilação, exaustão, ar mandado respirável, sistema autônomo de respiração e monitoramento do ar do ambiente de trabalho confinado conforme legislação vigente e dispor dos equipamentos de acesso e pessoas exclusivas para resgate para situações emergenciais, comprovando através da Permissão de Entrada e Trabalho (PET).
- c. O CLIENTE deve capacitar os empregados nos termos da NR 33 devidamente comprovado por meio de Certificado de Treinamento e consignar aptidão dentro do ASO dos profissionais.
- d. Os equipamentos de monitoramento do ambiente deverão estar devidamente calibrados com certificado válido.

9. TRABALHO EM ALTURA



AXIA ENERGIA

- a. O CLIENTE para realizar atividade envolvendo trabalho em altura, devem atender ao que está descrito na Norma Regulamentadora no 35 (NR 35) no que tange o planejamento, a organização e a execução de forma a garantir a segurança e a saúde dos empregados envolvidos, direta ou indiretamente com estas atividades.
- b. O CLIENTE deve capacitar os empregados nos termos da NR 35 (teoria e prática), além de existir empregados devidamente treinados no uso dos equipamentos de resgate, devidamente comprovado por meio de Certificado de Treinamento.
- c. As atividades com andaimes devem ser precedidas de apresentação de projeto e comprovação de treinamento dos profissionais montadores.
- d. O CLIENTE deve ter plano de resgate incluído no Plano de Atendimento a Emergências.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

- a. O CLIENTE deve registrar a seleção do Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo integrar ou ser referenciada no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
- b. O CLIENTE deve garantir que seus empregados estejam utilizando os EPIs necessários à realização de suas atividades e adequados aos riscos a que estarão expostos.
- c. Os EPIs para atividades específicas deverão atender as Normas Regulamentadoras correspondentes.
- d. O CLIENTE deve manter disponível cópia das fichas de controle e entrega de EPI, constando os números dos Certificados de Aprovação (CA) e as funções a serem desempenhadas pelos empregados.
- e. O CLIENTE deve prever e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletivas – EPC necessárias, conforme riscos das atividades.
- f. O CLIENTE deve instruir seus empregados sobre a correta utilização dos EPC, ressaltando a importância do uso adequado para assegurar a máxima eficácia na proteção.

11. PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO A ACIDENTADOS



AXIA ENERGIA

- a. O CLIENTE deve apresentar o Procedimento para Atendimento a Emergências - PAE, incluindo kits de primeiros socorros, meios de transporte disponíveis nas frentes de trabalho para transportar o empregado aos hospitais e clínicas.
- a. O CLIENTE deve capacitar os empregados para atendimento a emergência e, comprovar por meio de certificado de treinamento.
- b. O CLIENTE deve comunicar, imediatamente, à AXIA ENERGIA, todo e qualquer acidente que ocorrer com seus empregados.

12. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

- a. O CLIENTE deve elaborar e implementar do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da obra, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção para as atividades da indústria da construção e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.
- b. O canteiro de obras e instalações de frentes de serviço devem seguir as diretrizes estabelecidas nas Normas NR 18 e NR 24. Todo o preparo da área para o canteiro de obras e demais serviços relacionados ao bom funcionamento dele será de inteira responsabilidade do CLIENTE e deverá constar em seus custos.
- c. O CLIENTE deve conduzir operações envolvendo o uso de explosivos, detonação, escavações e fundações em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na NR 18. Também deve elaborar e seguir um plano de fogo detalhado, assegurando a utilização de um blaster devidamente treinado e certificado para a execução das detonações. Além disso, O CLIENTE se obriga a manter toda a documentação necessária para o transporte e armazenamento de explosivos em conformidade com as normas do Exército e da Polícia Federal.

13. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

- a. O CLIENTE deve atender as exigências legais para o atendimento das condições sanitária e de conforto (ex.: sanitários, refeitórios, cozinhas, banheiros, vestiários, alojamentos, canteiro de obra, áreas de vivências, acampamento e demais instalações definitivas ou provisórias, entre outros), conforme define a NR 24.



AXIA ENERGIA

- b. O CLIENTE deve observar as condições de trabalho a céu aberto (NR 21), seja em área urbana ou rural.

14. ERGONOMIA

- a. O CLIENTE deve apresentar a AXIA ENERGIA a Avaliação Ergonômica Preliminar e/ou Análise Ergonômica do Trabalho – AET das situações de trabalho nos moldes das Normas Regulamentadoras nos 17 e 01 (NR 17 e NR 01) da Portaria no 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Previdência.

15. PRODUTOS QUÍMICOS

- a. O CLIENTE deve apresentar a AXIA ENERGIA o inventário dos produtos químicos que serão utilizados na execução dos serviços.
- b. O produto químico deve ser armazenado em local adequado, de acordo com suas características, com bacias de contenção, e sua respectiva Ficha de Dados de Segurança – FDS, com acesso controlado, conforme NBR e legislação aplicável.
- c. O CLIENTE deve prever o sistema de prevenção e combate a incêndio e os procedimentos de emergência nos locais onde produtos inflamáveis são utilizados e armazenados.
- d. O CLIENTE deve atender os requisitos de segurança constantes na Norma Regulamentadora nº 31 (NR 31) quando da utilização de agrotóxico.
- e. O CLIENTE deve atender os requisitos de segurança constantes na Norma Regulamentadora nº 20 (NR 20), quando do trabalho com inflamáveis e líquidos combustíveis.
- f. O transporte e movimentação de produtos químicos e inflamáveis devem seguir as legislações pertinentes dos órgãos de fiscalização (DETRAN, CONATRAN, SEMA etc.).

16. ATIVIDADES HIPERBÁRICAS - MERGULHO



AXIA ENERGIA

- a. O CLIENTE deve atender os requisitos de segurança constantes na NR nº 07, NR nº 15 e NORMAM nº 15.

17. TRANSPORTE E VEÍCULOS

- a. O CLIENTE deve atender ao transporte de empregados, conforme legislações vigentes aplicáveis;
- b. O CLIENTE deve disponibilizar os veículos em condições operativas e de segurança para o condutor;
- c. O CLIENTE deve estabelecer procedimento de inspeção periódica e as evidências devem estar disponível para fiscalizações e auditorias.
- d. Os condutores deverão apresentar CNH válida e correspondente a categoria do veículo.
- e. O CLIENTE deve apresentar os certificados de treinamento dos condutores de veículos especiais (ex.: condutor de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutor de veículos de emergência, condutor de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, condutor de veículos pesados etc.).



AXIA ENERGIA

18. ANEXOS

Tabela 01 – Treinamentos e Carga Horária da AXIA ENERGIA

Competência	Periodicidade	CH formação (horas)	CH reciclagem (horas)
Noções Básicas de Primeiros Socorros	Bienal	4	4
MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos	05 anos	50	16
NR 06 - EPI	Bienal	4	4
NR 10 - Básico	Bienal	40	8
NR10 - SEP	Bienal	40	8
NR 11 - Amarração, Movimentação e Manuseio de Cargas	Bienal	8	8
NR 12 - Máquinas e Equipamentos Portáteis - Empilhadeira	03 anos	2	2
NR 12 - Máquinas e Equipamentos Portáteis - Motosserra	03 anos	2	2
NR 12 - Máquinas e Equipamentos Portáteis - Cesta Aérea	03 anos	2	2
NR 12 - Máquinas e Equipamentos Portáteis - Cesto Acoplado	03 anos	2	2
NR 13 - Vaso sob Pressão	5 anos	40	40
NR 18 - Trabalhos com uso de Cesto Acoplado	Bienal	8	8
NR 18 - Operações de Corte a Quente	Bienal	8	8
NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis	Conforme Risco	4	4
NR 23 - Noções Básicas de Combate a Incêndio (NBCI)	Anual	8	8
NR 33 - Espaço Confinado - Supervisores	Anual	40	8
NR 33 - Espaço Confinado - Trabalhador/Vigia	Anual	16	8
NR 33 e 35 - Resgatista em Espaço Confinado e Trabalho em Altura	Anual	16	8
NR 34 - Trabalho a Quente	Anual	8	8
NR 35 - Trabalho em Altura	Bienal	8	8



AXIA ENERGIA

Equipamentos Especiais - Guindaste	Bienal	16	8
Equipamentos Especiais – Guindaste (Palfinger, HYVA, CLARK)	Bienal	16	8
Equipamentos Especiais - Guindauto (Munck)	Bienal	16	8
Equipamentos Especiais - Minicarregadeira	Bienal	16	8
Equipamentos Especiais - Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho (PEMT)	Bienal	16	8
Equipamentos Especiais - Pórtico e Ponte Rolante	Bienal	16	8
Equipamentos Especiais - Retroescavadeira	Bienal	16	8
Operação de Equipamentos Especiais - Trator	Bienal	16	8
Direção OFF ROAD	Anual	2	2
NORMAM 13 - CIR - Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés	5 anos	20	20